



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OSASCO**  
**FORO DE OSASCO**  
**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Centro - CEP 06018-010, Fone: (11) 3913-1001, Osasco-SP - E-mail: osasco2faz@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ PARA FINS ELEITORAIS**

Nathália Galera Blanco Blanco, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara da Fazenda Pública do Foro de Osasco, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1016042-03.2016.8.26.0405 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 12/07/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 2.869.874,14

**REQUERENTE(S):**

**JUSTIÇA PÚBLICA**, CNPJ 01.468.760/0001-90, das Flores, 703, Jardim das Flores, CEP 06110-100, Osasco - SP

**REQUERIDO(S):**

**EMIDIO PEREIRA DE SOUZA**, Advogado, RG [REDACTED] CPF 004.426.958-70, Nascido/Nascida 22/05/1959, com endereço à [REDACTED] CEP 06026-090, Osasco - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Prática de improbidade administrativa, na modalidade prejuízo ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, em razão de irregularidades na dispensa de licitação para a contratação da entidade "União Cultural e Educacional Panamericana – UNIPANAMERICANA".

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Certifico que, por r. Decisão datada em 18/07/2016 foi recebida a petição inicial. Certifico mais que, r. Sentença datada em 23/04/2026, que julgou improcedente a ação nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Certifico mais e finalmente, que os autos encontram-se no prazo desde 07/07/2026.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Osasco, 22 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)